



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**LEI Nº 755 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o Exercício de 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

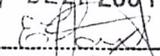
**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o exercício de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo N.º 704
17 DEZ 2004

FUNÇÃOÁRIO

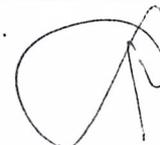
Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 55.928.134,00 (Cinqüenta e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e trinta e quatro reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 46.378.958,00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e oito reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.549.176,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**DA DESPESA TOTAL**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 55.928.134,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito mil, cento e trinta e quatro reais), desdobrada nos termos do Art. 4º da Lei 739/04 de 30 de agosto de 2004, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 35.635.097,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco mil e noventa e sete reais).

II – Orçamento da Seguridade social em R\$ 20.293.037,00 (vinte milhões, duzentos e noventa e três mil e trinta e sete centavos).

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos II desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante utilização de recursos provenientes de:

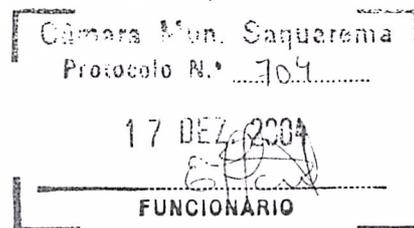
I - Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível

II – Excesso de arrecadação.

III – Anulação parcial ou total de dotações;

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados no anexo I.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2005 os riscos fiscais relacionados aos eventos, especificados no Anexo I, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo de cada execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas referentes à execução de Programas e de obras com dotações derivadas de convênios ou Operações de Crédito. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito ficam condicionada à celebração dos Instrumentos.

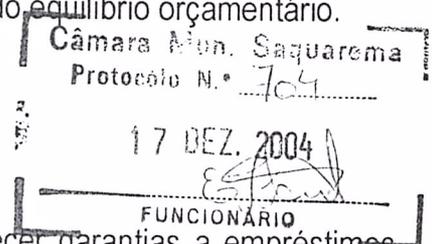
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação ocorrida, inclusive, criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessária à redistribuição do equilíbrio orçamentário.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização deste financiamento.



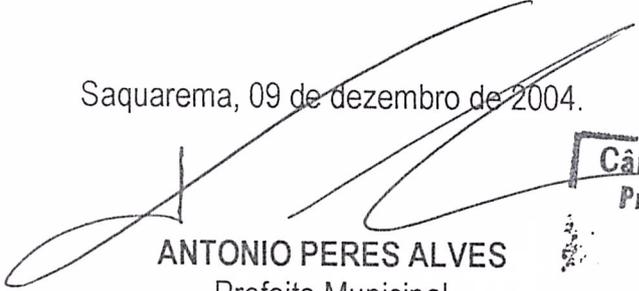


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei 739/04 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de dezembro de 2004.

  
**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito Municipal

